

Art. 9º - As dotações orçamentárias destinadas ao POP serão gerenciadas pela Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEP.

Parágrafo Único – O Poder Executivo promoverá instalações e os recursos necessários para o pleno funcionamento da Comissão Executiva.

Art. 10 - O processo de desenvolvimento dos trabalhos do Programa de Planejamento e Orçamento Participativo – POP terá como base estatística, os dados constantes nos anexos I, I e III desta Lei, atualizados a cada exercício do CMPOP.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, derrogada a Lei 0780/2003, dela excluindo os artigos 2º a 6º, revogada a Lei 1125/2007 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 2159/2018

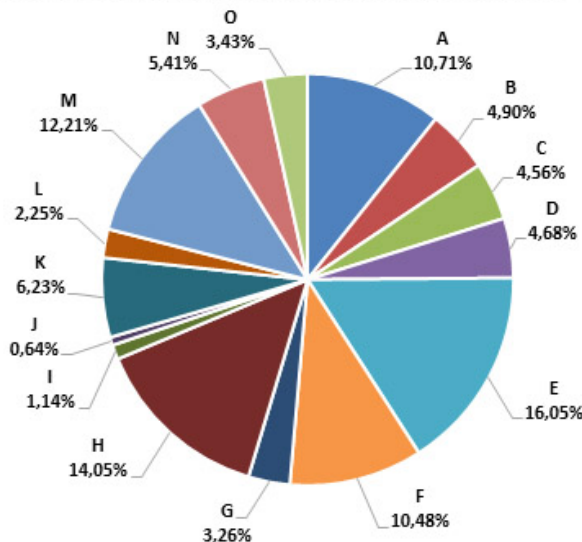
ESTIMATIVA POPULACIONAL POR SETORES DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – 2018

SETORES/ LOCALIDADES	DOMICÍLIOS	%	POPULAÇÃO	%
A Bosque da Praia, Extensão do Bosque, Sobradinho/Cerveja, Nova Aliança, Recanto, Cantinho do Mar, Residencial Rio das Ostras e Vila Real.	5.067	10,71%	14.796	10,31%
B Operário, Peroba, Casa Grande, São Cristóvão, Balneário Remanso, Extensão Novo Rio das Ostras e Residencial Camping do Bosque.	2.320	4,90%	7.004	4,88%
C Centro, Novo Rio das Ostras e Boca da Barra.	2.159	4,56%	6.087	4,24%
D Nova Esperança	2.215	4,68%	6.943	4,84%
E Village Sol e Mar, Nova Cidade, Gelson Apicelo, Parque Zabulão, Liberdade e Parque São Jorge.	7.592	16,05%	23.716	16,52%
F Jardim Mariléa, Chácara Mariléa, Porto Seguro e Loteamento Atlântica.	4.955	10,48%	14.433	10,06%
G Costazul, Colinas e Bosque Beira Rio.	1.541	3,26%	4.513	3,14%
H Village Rio das Ostras e Residencial Praia Âncora.	6.648	14,05%	21.549	15,01%
I Rocha Leão.	539	1,14%	1.770	1,23%
J Cantagalo.	302	0,64%	1.029	0,72%
K Serramar, Extensão Serramar, Jardim Campomar, Jardim Patrícia, Vila Verde, Palmital, Fazenda Palmeiras e Residencial Maria Turri.	2.949	6,23%	8.712	6,07%
L Mar do Norte e Balneário das Garças.	1.063	2,25%	2.711	1,89%
M Jardim Miramar, Cidade Praiana e Cidade Beira Mar.	5.774	12,21%	18.098	12,61%
N Recreio, Ouro Verde e Jardim Bela Vista.	2.557	5,41%	7.311	5,09%
O Terra Firme, Residencial Verdes Mares, Reduto da Paz, Enseada das Gaivotas, Floresta das Gaivotas, Praiamar, Bosque da Areia e Mar y Lago.	1.622	3,43%	4.855	3,38%
TOTAL (SETORES)	47.303	100,00%	143.527	100,00%
Rural (Localidades fora dos núcleos urbanos e não inseridas nos setores supracitados)	720	-	2.462	-
TOTAL GERAL	48.023	-	145.989	-

ANEXO II DA LEI Nº 2159/2018

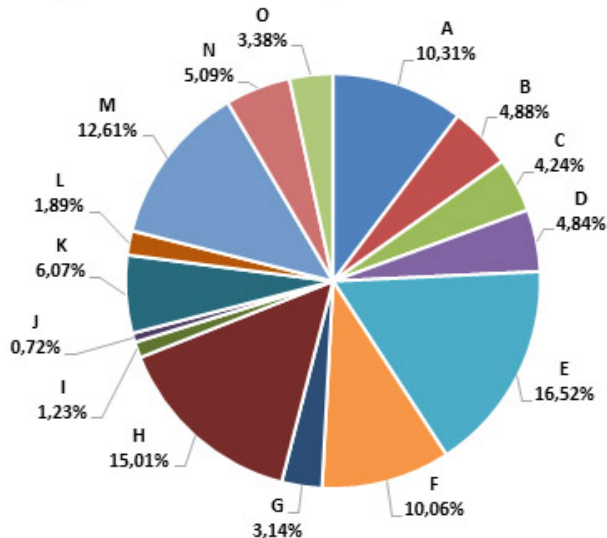
DOMICÍLIOS E POPULAÇÃO POR SETORES DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

DOMICÍLIOS POR SETORES DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - 2018



Fonte: Estimativas Intercensitárias 2018 (IBGE/SEGEP)

POPULAÇÃO POR SETORES DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - 2018

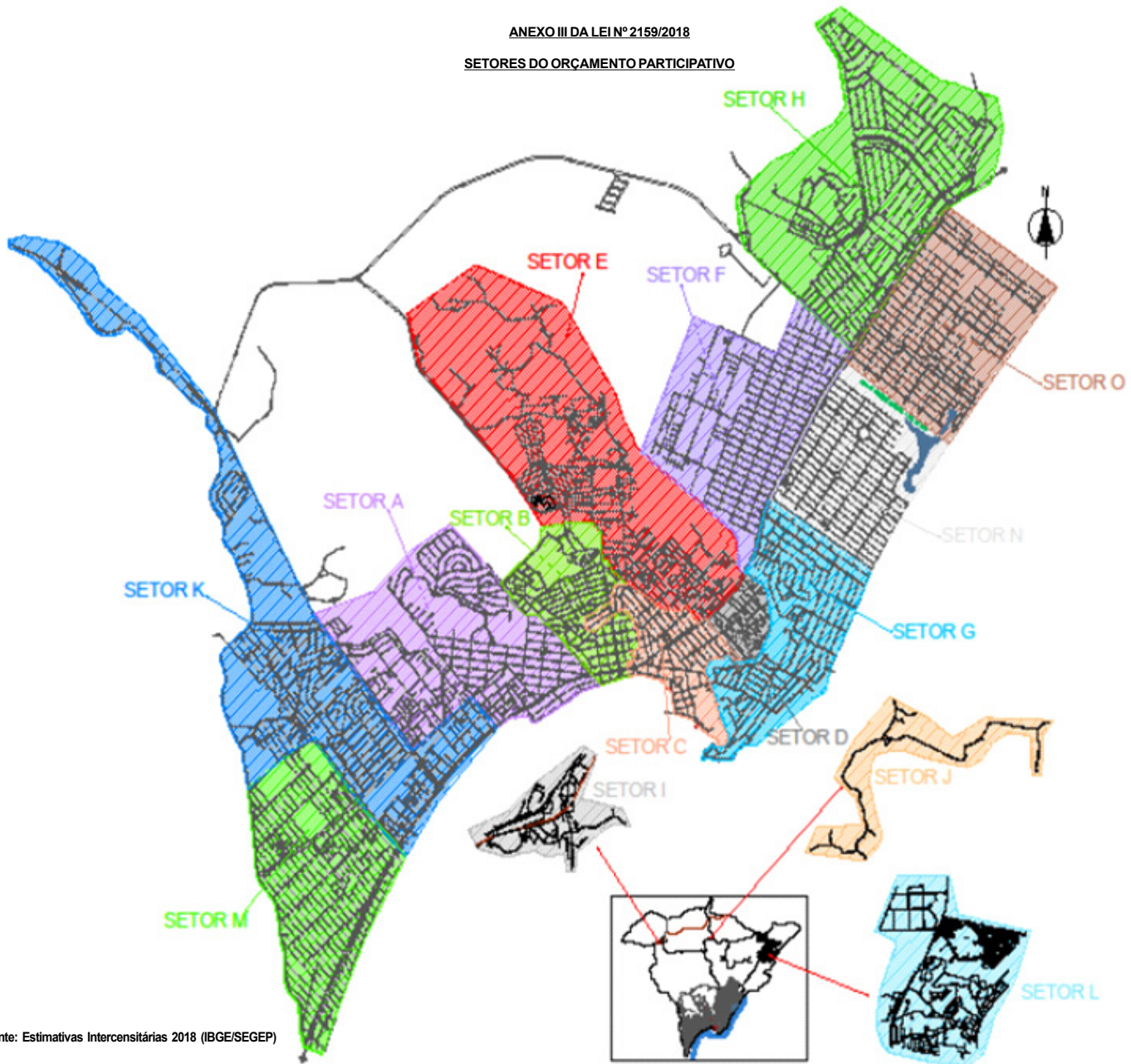


Fonte: Estimativas Intercensitárias 2018 (IBGE/SEGEP)



ANEXO III DA LEI Nº 2159/2018

SETORES DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO



Fonte: Estimativas Intercensitárias 2018 (IBGE/SEGEP)

DECRETO Nº 2032/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2068/2017.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 82.069,76 (oitenta e dois mil, sessenta e nove reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2032/2018

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.11-04.122.0001.2.151 SEMOP - Manutenção da Unidade	0177	3.3.90.30.00-0.1.04	20.069,76	
02.11-15.451.0034.1.467 SEMOP - Pavimentação de Ruas e Estradas	0188	4.4.90.51.00-0.1.04		45.000,00
02.11-15.452.0115.2.468 SEMOP - Restauração e Manutenção de Ruas e Estradas	0196	3.3.90.30.00-0.1.04		20.069,76
02.11-15.452.0115.2.475 SEMOP - Manutenção das Unidades e Áreas Públicas e Equipamentos Urbanos	0200	3.3.90.30.00-0.1.04	45.000,00	
02.15-06.181.0087.2.592 SESEP - Manutenção das Ações de Segurança Pública	0246	3.3.90.36.00-0.1.04	17.000,00	
02.99-99.999.9999.9.999 RESCONT - Reserva de Contingência	0512	9.9.99.99.00-0.1.04		17.000,00
TOTAL			82.069,76	82.069,76

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2033/2018

"Regulamenta a aplicação da Lei 460/00, estabelecendo os procedimentos para o cadastro de imóveis a título de posse para fins de cobrança de IPTU no âmbito do Município de Rio das Ostras".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Título I
Disposições Gerais

Art. 1º - O Município de Rio das Ostras, quando preenchidos os requisitos deste decreto, promoverá o cadastro da posse de imóveis localizados na área urbana municipal, mediante autodeclaração do requerente.

Título II
Documentos Preliminares para Protocolização do Requerimento

Art. 2º - O cadastramento de que trata este decreto, far-se-á com base em requerimento do interessado protocolizado junto à Secretaria Municipal de Fazenda, anexando necessariamente todos os documentos abaixo discriminados:
I - Identidade e CPF do requerente;
II - comprovante de residência (água, luz ou telefone fixo) dos últimos 90 dias;
III - documento público ou particular de transferência, aquisição, cessão ou reconhecimento de posse do bem - se houver, ou declaração escrita e assinada de ao menos dois confrontantes acerca do exercício da posse sobre o imóvel;
IV - planta baixa e planta de localização do imóvel, contendo área total e área edificada, mencionando logradouros confrontantes, nos termos do modelo disponibilizado no Setor de atendimento/protocolo da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme exemplificado no Anexo Único;
V - declaração do requerente de que todas as informações existentes na solicitação de cadastramento são verdadeiras, não imputando ao ente público tal responsabilidade.

Art. 3º - Os cadastramentos serão efetuados pela GECIM obedecendo aos procedimentos a seguir:
I - a provável identificação de lote e quadra, com o fito de localizar a inscrição primitiva do lote;
II - desdobramento da matrícula primitiva/originária (propriedade) com a criação de uma matrícula secundária (posse) se houver plena e incontestável identificação de quadra e lote com sobreposição integral, se mantendo a matrícula originária;
III - desdobramento da matrícula primitiva/originária (propriedade) com a criação de uma matrícula secundária (posse) se houver parcial identificação de quadra e lote com sobreposição parcial, se mantendo a matrícula originária;
IV - criação de nova inscrição quando não houver possibilidade de identificação da matrícula primitiva/originária, quadra e lote ou quando não houver loteamento aprovado pelo Município;
V - processamento do IPTU referente ao ano que corresponder ao lançamento.